PROT 1374/2014
29/10 - 11:59h

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná
Assessoria Jurídica

Fernanda Sanches
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 24 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 29/10/14
CHEFE DE GABINETE
14:46 hs

A Vossa Excelência
Adriano Remonti
Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Centro Cívico Tancredo Neves
Toledo – Paraná

Assunto: **Relatório de viagem**

Evento: XXII Conferência Nacional da OAB

Local: Rio de Janeiro, RJ

Data: 20 a 24 de outubro de 2014

1º Dia: 20.10.2014

Manhã: abertura

Após o credenciamento, iniciou-se a abertura as 11:20.

- Marcos Vinicius Furtado Coelho (Presidente Nacional da OAB): declarou aberta a Conferência.
- Felipe Santa Cruz (Presidente da Seccional da OAB/RJ): agradecimentos aos presentes. 16.000 inscritos.
  Lutas contra a violação das prerrogativas dos advogados. Luta por férias e descansa semanal sem contagem dos prazos.
  Protestos no RJ: direito à manifestação.
  Democracia: uma planta que precisa ser regada, mesmo após 7 eleições presidenciais.
- Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso: momento de profundas alterações no Brasil e no mundo. Dever histórico de pensar e meditar sobre o presente e o futuro. Difusão ou concentração do poder? Reflexão sobre as lutas dos advogados para jamais abrir mão dos princípios do estado democrático de direito
  Tarefa inadiável: reforma política. Alicerces anteriores à CF88. Sistema atual gera corrupção.
- Luiz Cláudio da Silva Charles (Pres. Da Seccional OAB MG): advocacia se encontra unidas em busca das reformas e da defesa das prerrogativas advindas do Estado Democrático de Direito.
  PJe: veda o acesso à justiça pelos advogados que não tem internet ou acesso a esta.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

- Ministro Ricardo Lewandowski: caminhada em prol da democracia foi longa e exitosa. Justiça eleitoral do Brasil é uma das mais avançadas do mundo. Necessidade de aprofundamento das relações políticas para aproximar os anseios da sociedade com o que é realizado pela administração.

- Vice-Presidente da República, Michel Temer: a CF é plenamente aplicável, inclusive prevendo sistemas de controle como as adins por omissão, o mandato de injunção, a ação por descumprimento de preceito fundamental etc.

  Art. 133, CF: advogado indispensável à justiça e inviolabilidade do exercício de profissão. Lei que determinou a inviolabilidade do espaço de trabalho do advogado.

  (entrega da medalha Rui Barbosa para o Paulo R. G. Medina)

- Marcus Vinicius: liberdade e igualdade são indispensáveis e complementares. A igualdade como regra formal revelou-se insuficiente para a garantia da justiça, sendo necessária igualdade material.
  Necessária reforma política e um plano de combate à corrupção.
  Igualdade de *armas* no processo contra o arbítrio do poder público.
  Advocacia permite a tolerância e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Palestra Magna com o Ministro Luís Roberto Barroso
Constituição Democrática e Efetivação dos Direitos

Tudo o que é correto e legítimo deve encontra um caminho no direito.

Três ideias para o Estado:

1. Acabar com três disfunções do Estado:
   a) patrimonialismo (má distinção entre fazenda do reino e fazenda do rei; má distinção entre espaço público e espaço privado),
   b) oficialismo: muita influência do Estado nas relações
   c) falso igualitarismo: imposição do igualitarismo constitucional, onde é mais fácil prender um menino pobre com 100 gramas de maconha do que um corrupto que desviou 1 milhão dos cofres públicos.
2. Superar o preconceito da libre iniciativa e do empreendedorismo.
3. Reforma política

Ideias para a sociedade brasileira:

a) Fortalecimento da sociedade civil, independente, criativa e solidária. Empreendedores sociais, com agenda cívica. Necessidade de boas ideais, de filantropia, o bem pelo bem.
b) Criação de instituições de ensino superior de ponta.
c) Mudanças no patamar ético do país, na sociedade, na postura diante da vida e do outro: 1) quem pensa diferença de mim não é meu inimigo, mas parceiro na construção de um mundo plural e com diferentes visões da vida; 2) foco do debate deve ser argumento, a ideia, e não a pessoa que o anuncia; não desclassificar a pessoa que tem ideias diferentes,

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

achando que ela é mal intencionada; 3) a mudança do mundo começa na mudança de si próprio.

Tarde: Painel 07 – Reforma Política Democrática

Após 2 horas de atraso, iniciou-se o Painel 07 com o tema Reforma Política Democrática

1. *As perspectivas para as eleições para 2014*
   Dra. Luciana Lócio (Ministra do TSE)
   São as melhores possíveis, pois a Justiça Eleitoral é motivo de jubilo, elogiada não só pelos administradores do direito brasileiros, mas internacionais também.
   Mais de 100 observadores internacionais.
   País de dimensões continentais, porém as eleições transcorrem sem nenhum problema.
   Pilares da JE: segurança (voto dado é voto contabilizado) e transparência (o resultado das urnas não é questionado).
   Celeridade da JE: rápida resposta quando instada.
   Reforma política: apesar de haver 32 partidos políticos, a disputa presidencial nas últimas 06 eleições foi apenas entre PSDB e PT. Apenas nos últimos 04 anos foram criados 05 novos partidos.
   Participação feminina na política: campanha institucional lançada em 2014 para incentivar a participação, mesmo havendo mais mulheres do que homens no Brasil.

2. *Avanços através da Lei da Ficha Limpa*
   Dr. Henrique Neves (Ministro do TSE)
   Promulgada em 2010, valeria ou não para as eleições de 2010. Viola ou não o artigo 16 da CF?
   Retroatividade ou não? Processo empatado no STF (5x5).
   Para cada eleição, há uma nova legislação.
   Aperfeiçoamento da legislação, principalmente em torno da lei ficha limpa.

3. *A urgência de reforma política no Brasil.*
   Dr. Adimar Gonzaga Neto (Ministro do TSE)
   Muito difícil, pois o Congresso Nacional é uma assembleia de quem usou um sistema que se pretende mudar.
   O cidadão primeiro teria que escolher o partido, aquele que defende aquilo que eu acredito.
   Depois se escolheria o candidato propriamente dito.
   O mandado não pertence ao eleito ou ao partido, mas ao eleitor. Por isso deve ser respeitada a liberdade partidária.

4. *A reforma política e a necessidade de consolidação das leis eleitorais*
   Dr. Eduardo Damian Duarte (Prof. Direito Eleitoral)
   Código Eleitoral: lei de 1965 + leis esparsas que sofrem atualizações sistemáticas.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Estudos jurídicos recentes na área eleitoral: compilar estas normas esparsas e trazer segurança jurídica.
Art. 16 da CF: Princípio da Anuidade Eleitoral
Casos de inelegibilidade: definidos ou pela CF ou por meio de lei complementar.

5. *Reformas eleitoras e jurisprudenciais eleitorais*
Dr. Rui Samoel Espindola (Mestre em Direito Público em SC)
Necessidade urgente não só de um novo código eleitoral, mas também de um código de processo eleitoral.
Redução do tempo para o ajuizamento de ações eleitorais. Brasil é o país onde mais se cassa mandatos. Quando se cassa uma candidatura, se cassa também todos os votos para ela conferidos.

Dia 21

Painel "Novos Paradigmas do Direito de Família"

1. *A paternidade biológica e sócio-afetiva: parâmetro de prevalência*
Prof. Gustave Tepedino (Prof. UERJ)
Alteração do registro de paternidade: antes, apenas com erro ou falsidade. A verdade formal passou a ser substituída pela verdade material ou biológica.
Após a CF, começou a ponderar a verdade formal (do registro) com a verdade biológica.
Julgados do STJ: prevalência da sócio-afetividade sobre a verdade material ou biológica.

2. *Os direitos decorrentes da união estável*
Prof. Rodrigo da Cunha Pereira
CF: altera a denominação de concubinato para união estável.
Art. 226, CF: união estável como família de "segunda classe".
Regulamentação da união estável para tentar se equiparar ao casamento.
União estável deixou de ser uma *união livre* para uma *união regulamentada*, protegendo a parte mais fraca, mas tirando a liberdade dos conviventes.
Casamento: cria um estado civil. União estável: não se altera o estado civil.
Casamento: presunção da paternidade. União estável: não há presunção.
Casamento: pode se alterar o nome. União estável: apenas através de autorização judicial.
Paradoxo: registro da união estável (o que tiraria a liberdade dos companheiros).
Maior diferença entre casamento e união estável: direito sucessório (1790, CC).
Concubinato: CC trata no direito das obrigações. STF: as uniões simultâneas não constituem família, mas não tiram os direitos dos filhos.

3. *Parâmetros dos alimentos*
Prof. Rolph Madaleno
História dos alimentos no Direito Brasileiro: as mulheres historicamente eram excluídas da vida pública, com funções eminentemente domésticas.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CC 2002: não retrata a nova realidade dos cônjuges não dependentes. A pessoa ainda pode entrar na jornada de trabalho.
Alimentos transitórios ou compensatórios: indenização do rompimento da relação afetiva.
Adultos e capazes: não há mais presunção da necessidade do recebimento. Ambos os cônjuges devem contribuir para a manutenção dos filhos (mútua assistência).
Tributação sobre alimentos: legislador entende que há um acréscimo patrimonial na vida dos dependentes. Mas se conviviam juntos, não teria acréscimo. Criação legislativa para cobrar mais tributos.
Esta tributação ainda ataca o chamado "mínimo existencial", pois se o juiz declara que o valor da pensão alimentícia é o mínimo para que o dependente possa sobreviver.
Bitributação: a remuneração do dependente já foi tributada daquele que paga a pensão.
Natureza indenizatória: todo alimento tem natureza indenizatória, pois compensa o rompimento matrimonial.

4. *A emenda constitucional do divórcio direto (EC 66/2010)*
Prof. Marcelo Porpino Nunes
Requisitos temporários do divórcio antes da EC 66/2010 (art. 226, CF): 01 ano depois da separação judicial ou 02 anos da separação de fato.
Após a EC 66: o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio direto.
Justificativa da EC 66: acarreta gastos e expor a intimidade dos casais nos tribunais.
Maior parte da doutrina entende que a EC 66 acabou com a separação judicial.
Outra parte da doutrina: separação seria facultativa.
Afastamento da discussão da culpa pelo divórcio, mas sim na insuportabilidade de convivência em comum.

5. *O processo de famílias: audiências*
Prof. Luís Cláudio da Silva Chaves
Os juízes não estão preparados para os julgamentos do direito de família. Não entendem os efeitos sentimentais dos processos de família.
Transformar as audiências de família num ambiente útil para tentar resolver os processos de família.
Mediação com participação direta dos advogados em relação ao direito patrimonial disponível.

Tarde (21.10.2014)

Painel "Direito do Consumidor"

1. *A defesa dos usuários de serviços públicos*
Prof. Nilton Correa
PLs de proteção dos usuários de serviços públicos: 6953 e 674-A: adoção do CDC quando omissa a legislação dos usuários de serviços públicos.
EC 19/1998: ADIn por omissão (ADO) para regulamentar a proteção dos usuários de serviços públicos. Liminar obtida junto ao STF que determinou ao CN a promulgação da lei em 120. Prazo ultrapassado, mas o PL teve um trâmite acelerado.
A outra liminar pedia a aplicação direta do CDC a estes serviços. Foi negada.
STJ: continua aplicando o CDC em caso dos serviços públicos (RESP 1268743-RJ).
Art. 4º, VII, e 6º, X do CDC.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Art. 37, §3º, I, II e III e 175, *caput* e §único, II da CF.
ADO 24 MC / DF: "sujeitos de uma cidadania ativa".
Cláudia Lima Marques: igualdade moderna deve analisar as diversas diferentes das pessoas.

2. *O direito do consumidor e a regulação dos serviços públicos: a construção de uma nova agenda*
Prof. Cláudia Lima Marques
Lei Geral de Defesa dos Usuários (LGDU) x CDC: não divergência entre estas leis, mas sim deve convergência entre estas fontes.
LGDU: necessária, pois nem todos os serviços públicos podem ser abrangidos pelo CDC, haja vista que este se limita aos serviços de consumo se for remunerado (art. 3º).
Serviço remunerado: aquele que há um enriquecimento no prestador do serviço.
LGU: foco não é o usuário, mas sim aquele que está prestando.
Diálogo entre as fontes LGDU e CDC, sob a óptica dos valores de proteção definidos na CF (proteção universal de direito do consumidor).

3. *O Marco Civil da internet sob a ótica do CDC*
Prof. Marco Antônio Araújo Júnior
108 milhões tem acesso a internet no Brasil
Princípios do Marco Civil da Internet
- Liberdade de expressão e manifestação de pensamento;
- Proteção da privacidade;
- Neutralidade da rede;
- Preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede;
- Proteção dos dados pessoas;
- Responsabilização dos agentes

Pilares:
- Neutralidade da rede: garante que a empresa não pode cobrar valores diferentes de acordo com o conteúdo acessado;
- Privacidade: registro de conexão por 01 ano pelos servidores; registro de acesso: prazo de 06 meses;
- Liberdade de expressão: retirada do conteúdo sempre por via judicial.
Conteúdo gerado por terceiro. Art. 19: só será responsabilizado o servidor se após ordem judicial específica não tomar as providências dentro do prazo assinalado.
Antinomia com o CDC: o provedor é um fornecedor pela letra da lei do CDC. Sendo um fornecedor e enquadrando-se no CDC, quando há dano, ele seria responsabilizado objetivamente, mesmo que o conteúdo fosse decorrente de terceiro. Porém, poderia ser levantado que se estaria fazendo uma censura (filtro do conteúdo).
Notificação judicial: EUA e europeia: permite a notificação extrajudicial.
Choque entre o princípio da liberdade de expressão x princípio da privacidade: no artigo 19 tem prevalência o princípio da liberdade de expressão.
Exceção: vingança pornográfica. O provedor, quando notificado extrajudicialmente, pode retirar o conteúdo.
Conclusões:

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

- Defesa do consumidor é fundamento do Marco Civil da Internet: art. 19 do MCI estaria contrário ao CDC.
- Uso do diálogo das fontes;
- Princípio da vedação ao retrocesso;
- Aplicação do princípio da proporcionalidade.

4. *O advogado como agente da relação de consumo*
Prof. Cristiano Heinick Schmitt
Advogado como consumidor ou como fornecedor.
Ambiente capitalista: risco eminente (tanto que a responsabilização do CDC é objetiva).
Profissional liberal: CDC contempla como fornecedor se assim se qualificar.
CDC: defesa do hipossuficiente, composto de medidas compensatórias.
Desvio produtivo do consumidor: a perda do tempo na tentativa de resolver o problema junto ao fornecedor seria convertida em pecúnia por hora.
Fornecedor: coloca produtos habitualmente no mercado, é remunerado, atua com *expertise* (não precisa sem empresário).
Relação cliente x advogado seria regida pelo Estatuto da OAB e pelo Código de Ética, afastando o CDC. Há divergência.

5. *Tendências atuais na responsabilidade do fornecedor*
Prof. Bruno Miragem
Responsabilidade civil no CDC: é marcada por um rompimento da ideia clássica de responsabilidade, em especial os fundamentos da responsabilidade contratual da extracontratual.
Responsabilidade solidária: todos aqueles que participaram do evento danoso.
Direito básico à efetiva prevenção e reparação (art. 7º CDC): consagração à efetiva reparação integral (total dos danos) e preventiva, tendo um conteúdo pedagógico.
Função punitiva da indenização: não há previsão clara na lei brasileira, mas a função preventiva não respeitada pode ser indenizada, pois não houve respeito pelo fornecedor.
Indústria do dano moral: se há, é porque a "matéria-prima" é farta; a multiplicação dos pequenos danos é decorrente de uma inefetividade dos institutos; se há muitos danos, é porque vale a pena causar estes pequenos danos.
Dano extrapatrimonial: dano que não precisa necessariamente ser sentido, mas pode lesionar a pessoa que não seja diretamente ao seu patrimônio.
Equiparação ao consumidor de todas as vítimas que concorreram ao evento danoso.
Súmula 479, STJ.

Dia 22.10.2014

Manhã

Painel "Políticas Públicas e Concretização de Direitos"

1. *Eficácia dos Direitos Sociais.*
Prof. Daniel Sarmento

Três argumentos para objeção à concessão dos direitos sociais pelo Poder Judiciário:

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

a. Democrático: cabe ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo escolherem quais as políticas sociais serão tratadas naquele governo.
b. Eletivo: o acesso à justiça muitas vezes é possível apenas para aqueles que tem condições de pagar as custas e os honorários.
c. Institucional: os juiz e operadores do direito muitas vezes podem prejudicar os direitos sociais ao tentar ajudar. "Visão de túnel": o impacto da multiplicação da decisão pode prejudicar a universalidade dos direitos sociais.

Se o direito social é um direito, então pode ser pleiteado no Poder Judiciário.

Ideia da *reserva do possível*: significa que direitos não nascem em árvores, estão sujeitos a limites materiais, mas não significa que de alguma forma não podem ser exigíveis. Reserva do possível fática (direito a todas as pessoas) é diversa da reserva do possível jurídica (prevista na lei).

Há limites e deve ser pensada numa perspectiva universalista: não se pode conceber a uma pessoa e não cogitar a extensão do pleito a todas as pessoas na mesma situação.

Mínimo existencial: ligada à dignidade da pessoa humana; garantia mínima para a participação democrática e para a vida do cidadão.

Assim, é preferível as ações coletivas e transversais em contraponto às ações individuais, pois o magistrado tem que ter conhecimento que a tutela dada a um deve ser dada a todos que estiverem naquela situação.

"Para que serve a utopia? Para que não deixemos de caminhar".

2. *O acesso à justiça material como corolário dos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana*
Prof. Jorge Hélio Chaves de Oliveira

Construção de sociedade justa e igualitária.
Acesso à justiça hoje é falácia, amanhã pode ser um direito comum.
Lei de custas para refletir uma sociedade que almeja o básico de direitos e não um Poder Judiciário cada vez mais longe da população.

O direito constitucional de acesso à justiça não é abordado pelos políticos em campanha.
Art. 1º da CF: traz quatro pilastras sustentadoras do projeto de sociedade estruturante que se buscou construir, dentre eles a dignidade da pessoa humana. Fundamento da República e um dos mais abrangentes dos princípios constitucionais e fundamento do Estado Democrático de Direito.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Ordenamento psicológico das garantias fundamentais: a CF.1988 inverte a ordem dos direitos e garantias fundamentais e os traz logo no seu início.

Princípio da isonomia:

Acesso à justiça material: a lei não excluirá do poder judiciária a lesão ou ameaça de direito. Indubitavelmente é o motor da eficiência da administração pública, tanto que o CNJ estabeleceu metas para o Poder Judiciário.

Diagnóstico *Justiça em Números:* 2013: 84 milhões de processos.
Desjudicialização ou judicialização zero: tentar resolver as causas antes que cheguem no Poder Judiciário.

3. *Juizado Especial*
Profa. Katia Junqueira

CF. art. 5º, XXXII: o Estado promoverá a defesa do consumidor.
CF, art. 170.
CF, art. 175.
Promulgação do CDC: instrumentalização do consumidor para poder pleitear seus direitos.

CF, art. 98, I.
Premissas básicas do Juizado Especial
a) Gratuidade na primeira instância;
b) Adoção de critérios de informalidade, simplicidade e brevidade;
c) Utilização dos meios alternativos de resolução dos conflitos.
Problemáticas do JEC
d) Concepção de um microorganismo judicial peculiar.

Sufocamento do sistema judiciário.

4. Controle Judicial das Políticas Públicas
Prof.

Controles:
Internos: pela própria administração pública.
Externos:
a. TCE: avaliação de resultados, tendo por base os relatórios fiscais. Cumprimento do princípio da eficiência.
b. Controle social: especialmente pelos meios de comunicação e dos meios sociais.
c. Judicial:

Até o final da década de 80: o Poder Judiciário não poderia interferir no ato administrativo, exceto se tivesse um erro formal ou material, jamais em relação à interpretação.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Tarde

Painel: "Controle social da administração pública"

1. *O princípio constitucional da participação popular na Administração Pública*
Profa. Maria Sylvia Zanella di Pietro

Conceito de participação popular: vários significados. Interferência nas decisões políticas do governo.
Os anseios podem ser legítimos, só que algumas vezes os meios podem não ser legais.
Sentido do direito administrativo e constitucional: particular participando na elaboração, nas decisões, na gestão e no controle das políticas públicas.
Este controle pode ser exercido pelos inúmeros instrumentos jurídicos, como os portais da transparência, os orçamentos do povo, as denúncias e impugnações, o direito de petição, integração nos conselhos.

Participação popular seria um princípio constitucional? Não há previsão expressa, mas estaria implícito na ideia do próprio princípio democrático de direito, no princípio da motivação, da proteção da confiança, da publicidade, da razoabilidade. Seria, assim, um princípio implícito.

Três ideias da participação popular:

a) Estado Democrático de Direito: adotado no Brasil após 1988. Este modelo trouxe duas grandes ideais: ampliar o princípio da legalidade, reduziu-se a discricionariedade da administração pública e ampliou o exercício do poder judiciário; dar uma amplitude maior ao direito de voto, sendo uma participação direta no controle da administração pública.

b) Referência ao princípio da cidadania como alicerce da República (CF, art. 1º, II): o poder do cidadão atuar de forma direta ou indiretamente nas decisões administrativas. Canotilho: as decisões deveriam partir debaixo (do povo) para cima (governo);

c) Dispositivos da CF que preveem a participação direta: art. 10, 187, 198, III, 204.

CF prevê ferramentas para que o cidadão possa exercer o controle: publicidade dos atos administrativos, devido processo legal, exigência de motivação, denúncia perante os TCs.

2. *A nova lei anticorrupção*
Prof. Pierpaolo Bottini

A lei é um compromisso que o Brasil perante a comunidade internacional para combater a corrupção. Por quê? Busca numa isonomia comercial

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Novidades:

a. Trata e pune a pessoa jurídica, além da pessoa física. As empresas continuavam impunes. Trabalha a ideia de responsabilidade objetiva: basta demonstrar que a empresa foi beneficiada com o ato de corrupção.
   Haverá punição mesmo que a empresa não saiba do ato de corrupção, ou seja, independentemente do dolo ou da culpa. Basta o benefício.
b. As penas aplicadas as pessoas jurídicas são altas: a multa pode chegar até a 20% do lucro bruto anual.

Comportamentos:

a. Ato de corrupção (conceito): corrupção é o ato de oferecer, prometer ou pagar a um servidor público para que pratique um ato de ofício, seja ele lícito ou ilícito. Não é preciso que o servidor público aceite ou pratique o ato para que se configure o ato de corrupção.

Problemas:

a. Responsabilidade objetiva: deveria haver dolo ou culpa, e não apenas a percepção do benefício (direito penal).
   Haveria o dever de reparar o dano, mas não poderia haver pena.
   STJ jurisprudência: afasta a resp. objetiva sancionar no direito administrativo;
b. Quem pode aplicar no sistema federativo: os órgãos máximos dos Poder Executivos, Legislativos ou Judiciário. Poderia haver uma discrepância entre os poderes.
c. *Bis in idem* da pena: algumas condutas tipificadas nesta lei também são previstas noutras normas. Haverá compensação das multas?

3. *A prescristibilidade das ações de ressarcimento ao erário*
   Prof. Maurício Zockun

Em 2010, o STF julgou um MS 26210, cujo relator foi o Min. Ricardo Lewandowski. Condenou uma bolsista do CNPQ a devolução da quantia recebida, com obrigação de retornar ao país após a conclusão do trabalho. Mas ela não retornou. O TCU determinou que ela voltasse (em 2009), mas ela devia ter voltado em 1996. A inércia de 13 anos deveria ou não ter prescrito. O STF decidiu que deveria devolver a quantia ao erário, ou seja, seria imprescritível a ação que busca ressarcir danos ao erário.

O direito só existe para dar segurança jurídica às pessoas. Haver previsibilidade das condutas humanas e estatais.
Quando o direito é descumprido, haverá um conjunto de consequências.

A segurança jurídica também se representa na decadência ou preclusão.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Duas únicas hipóteses que CF afasta a decadência ou preclusão: prática de crime de racismo (art. 5º, 42) e a formação de grupos armados que atentem com a ordem (art. 5º, 44).

Art. 37, §5º da CF: a lei definirá os prazos para prescrição dos atos ilícitos contra o erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
STF (maioria) entende que a ação de ressarcimento não tem prazo prescricional, só as penas dos atos ilícitos.
Críticas:

a. Natureza jurídica da ação de ressarcimento: cometimento de um ilícito, logo, terá natureza sancionatória. A infração que causa o dano ao erário é prescritível, mas a sua consequência não seria prescrita.
b. A CF traz de forma explícita as ações imprescritíveis.
c. O que a CF faz entender no art. 37, §5º é que o prazo prescricional da infração seria diferente daquele que causa dano ao erário;
d. A ação de cobrança de crédito tributário (ação fiscal) também seria imprescritível.
e. "Não pode haver interpretação da CF em fatias".

Dia 23

Encerramento

O encerramento da Conferência teve início com a palestra do jornalista e escritor Lira Neto tendo como tema o Estado de Direito no Brasil e o período em que Getúlio Vargas esteve no poder. O jornalista bem apontou que, apesar de impor uma ditadura (Estado Novo), GV fez o país avançar com leis trabalhistas modernas.

Na sequência, tivemos o início das homenagens. O primeiro foi o Patrono Nacional da Conferência, Dr. Evandro Lins e Silva. O vídeo contou a sua história e a sua dedicação à advocacia criminal e atuação na OAB.

Outro homenageado em vídeo foi o Dr. Heleno Fragoso (Patrono Local), sendo tratado como um modificador da justiça penal no Brasil.

Na sequência, ocorreu a homenagem ao Dr. Paulo Bonavides, agraciado com a Medalha Rui Barbosa. Nas palavras do Presidente Marcus Vinicius Furtado Coelho, um "verdadeiro revolucionário da visão do mundo sobre o direito constitucional".

Por último, tivemos a homenagem ao Sr. José Ribeiro de Castro Filho, agraciado com a medalha Rui Barbosa.

Após as homenagens, a palavra foi passada para o Presidente Marcus Vinicius Furtado Coelho. Ele enalteceu a defesa da reforma política democrática do país, com pleitos como o fim do financiamento políticos por empresas e a criação de um sistema transparente de votação.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

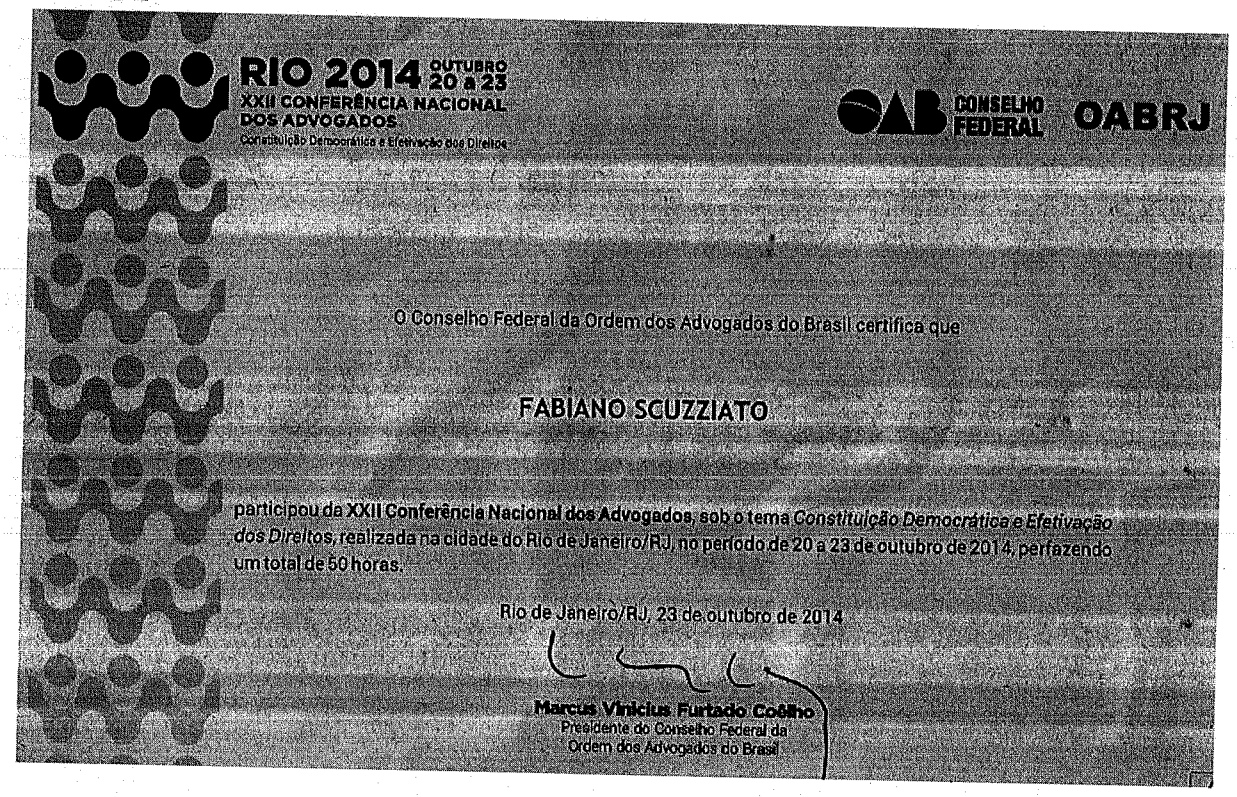

RIO 2014 OUTUBRO 20 a 23
XXII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS
Constituição Democrática e Efetivação dos Direitos

OAB CONSELHO FEDERAL OABRJ

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

FABIANO SCUZZIATO

participou da **XXII Conferência Nacional dos Advogados**, sob o tema *Constituição Democrática e Efetivação dos Direitos*, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 20 a 23 de outubro de 2014, perfazendo um total de 50 horas.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de outubro de 2014

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

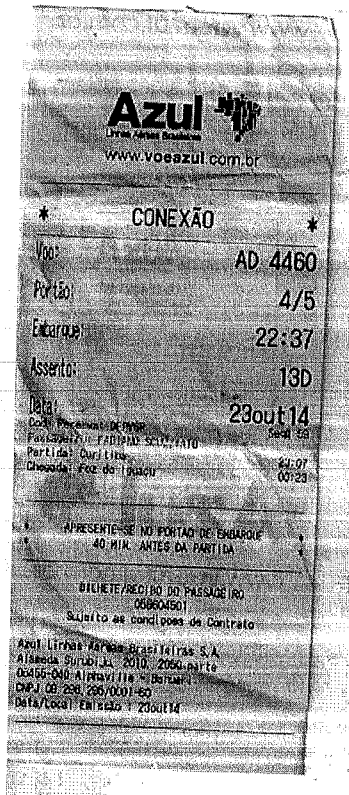

Azul Linhas Aéreas Brasileiras
www.voeazul.com.br

* CONEXÃO *

Voo:	AD 4460
Portão:	4/5
Embarque:	22:37
Assento:	13D
Data:	23out14

Cod. Reserva: DFPVBR Seq$ 59
Passageiro: FABIANO SCUZZIATO
Partida: Curitiba 21:07
Chegada: Foz do Iguaçu 00:23

* APRESENTE-SE NO PORTÃO DE EMBARQUE *
* 40 MIN. ANTES DA PARTIDA *

BILHETE/RECIBO DO PASSAGEIRO
056604501
Sujeito as condições de Contrato

Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Alameda Surubiju, 2010, 2050 parte
06455-040 Alphaville - Barueri
CNPJ 09.296.295/0001-60
Data/Local Emissão : 23out14

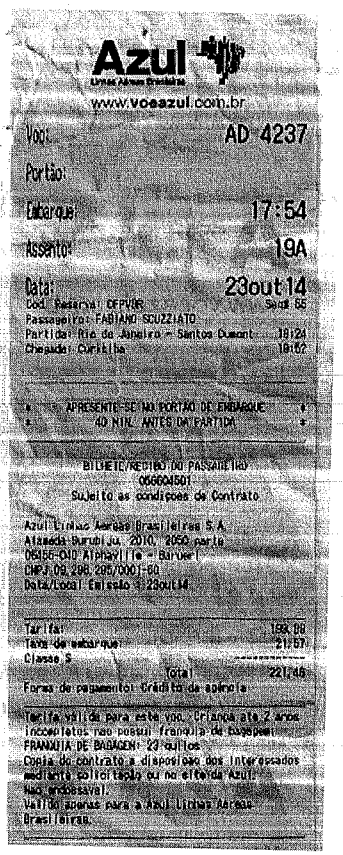

Azul Linhas Aéreas Brasileiras
www.voeazul.com.br

Voo:	AD 4237
Portão:	
Embarque:	17:54
Assento:	19A
Data:	23out14

Cod. Reserva: DFPVBR Seq$ 65
Passageiro: FABIANO SCUZZIATO
Partida: Rio de Janeiro - Santos Dumont 18:24
Chegada: Curitiba 19:52

* APRESENTE-SE NO PORTÃO DE EMBARQUE *
* 40 MIN. ANTES DA PARTIDA *

BILHETE/RECIBO DO PASSAGEIRO
056604501
Sujeito as condições de Contrato

Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Alameda Surubiju, 2010, 2050 parte
06455-040 Alphaville - Barueri
CNPJ 09.296.295/0001-60
Data/Local Emissão : 23out14

Tarifa:	199,00
Taxa de embarque:	21,57
Classe S	
Total	221,46

Forma de pagamento: Crédito da agência

Tarifa válida para este voo. Criança até 2 anos incompletos não possui franquia de bagagem.
FRANQUIA DE BAGAGEM: 23 quilos
Cópia do contrato à disposição dos interessados mediante solicitação ou no site da Azul.
Não endossável.
Válido apenas para a Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

RECIBO DE TAXI R$ 150,00

Recebi de

a importância de

proveniente da prestação de serviço de taxi.

Itinerário: Barra x Sto Domingo

Placa - Taxi

Rio, 23/10/14

Tel / Mot.:

Assinatura

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Pousada Serra & Mar Rio Centro
Estrada dos Bandeirantes, 8626 – A. Camorim
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ – Cep 22783-11

Pousada Serra e Mar Rio Centro LTDA-ME
CNPJ 11.158.533/0001-12

Nota de Serviço e Hospedagem – Nº _____

Nome: Fabiano Sauzziato

CNPJ / CPF: 040 366 229-07

Insc. Estadual: _____

End.: _____

Cep.: _____

Qtde	Serviço	Valor unitário	Valor total
4 Diárias	Hospedagem	R$ 220,00	R$ 880,00
		Total	R$ 880,00

Rio de Janeiro, 22 **de** outubro **de 2014.**

Luciene de Paiva Leite
Pousada Serra & Mar Rio Centro

Pousada Serra e Mar Rio Centro LTDA-ME
CNPJ 11.158.533/0001-12

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br